



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

PROJETO DE LEI N° / 2025

Cria o Programa “Cuidando da mãe” dedicado a Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental de gestantes, parturientes e puérperas no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Programa “Cuidando da Mãe”, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 2º O Programa “Cuidando da Mãe” buscará:

- I – promover ações educativas sobre saúde mental materna, nas unidades básicas de saúde e demais equipamentos da rede municipal;
- II – oferecer apoio psicológico, emocional e social às gestantes, parturientes e puérperas, com foco na prevenção de transtornos como depressão pós-parto, ansiedade perinatal e outros agravos;
- III – incentivar a criação de grupos de apoio e escuta ativa com a participação de profissionais da saúde e da assistência social;
- IV – capacitar profissionais da rede municipal de saúde para identificar sinais de sofrimento psíquico e realizar os devidos encaminhamentos;
- V – integrar as ações do programa às políticas públicas de saúde da mulher e da família já existentes no município.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo contar com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS), de organizações da sociedade civil, universidades e demais órgãos públicos ou privados.

Art. 4º As ações do Programa “Cuidando da Mãe” deverão priorizar:

- I – mulheres em situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- II – mães solo, adolescentes e migrantes;
- III – aquelas que apresentarem histórico de sofrimento psíquico ou complicações na gestação ou no



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

parto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e ampliação das ações do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 09 de maio de 2025.

**João Batista Torres
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

JUSTIFICATIVA

A implementação deste Projeto de Lei objetiva instituir o Programa “Cuidando da Mãe”, no âmbito do Município de Natal/RN, com o propósito de promover ações de conscientização, cuidado integral e atenção especializada à saúde mental de gestantes, parturientes e puérperas.

A proposta visa fortalecer políticas públicas voltadas à saúde mental materna, reconhecendo a importância de garantir acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento psicológico durante os períodos da gestação e do pós-parto. Momentos esses em que as transformações físicas, hormonais, emocionais e sociais podem gerar vulnerabilidades que impactam diretamente na qualidade de vida da mulher, da criança e do núcleo familiar.

O Programa “Cuidando da Mãe” busca, prioritariamente, implementar medidas educativas, preventivas e assistenciais, como grupos de apoio, campanhas de conscientização, capacitação de profissionais da atenção básica para identificação precoce de transtornos mentais e articulação entre as redes de saúde e assistência social, de modo a construir uma rede de apoio efetiva, humanizada e acessível.

Dessa forma, o Município reafirma o compromisso com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade no acesso aos serviços de saúde e da proteção à maternidade, conforme previsto na Constituição Federal.

Ademais, a possibilidade de o Município legislar sobre matéria de interesse local está expressamente prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

Art. 30 – CF: Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Portanto, diante da relevância da matéria e da ausência de vício de iniciativa ou geração obrigatória de despesas, requer-se a tramitação regular da presente proposição, sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, culminando em sua transformação em Lei com a promulgação pelo Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 09 de maio de 2025.

**João Batista Torres
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**